



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 041.2024-SEDUC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PE 041.2024-SEDUC

**MARIA GOMES DOS SANTOS**, empresa fartamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem, por sua representante legal, ao final assinado, pela presente, apresentar as **RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO** contra os atos do Pregoeiro que a inabilitou/desclassificou, pelos fundamentos de fato e de direito expostos adiante.

**DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS**

A interposição do presente recurso é tempestiva, considerando o prazo legal para apresentar recurso, conforme previsão editalícia e art. 44 do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

A empresa recorrente não venceu o certame, portanto, evidencia o interesse recursal.

A peça de irrisignação é proposta por empresa credenciada e participante do certame, o que atesta a sua legitimidade.

Presentes, portanto, os pressupostos recursais.

**DOS FATOS**

Por intermédio do Sr. Pregoeiro, a Secretaria de Educação Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, promove licitação sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, que tem por objeto:

*REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESCOLAR DO MUNICÍPIO SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*

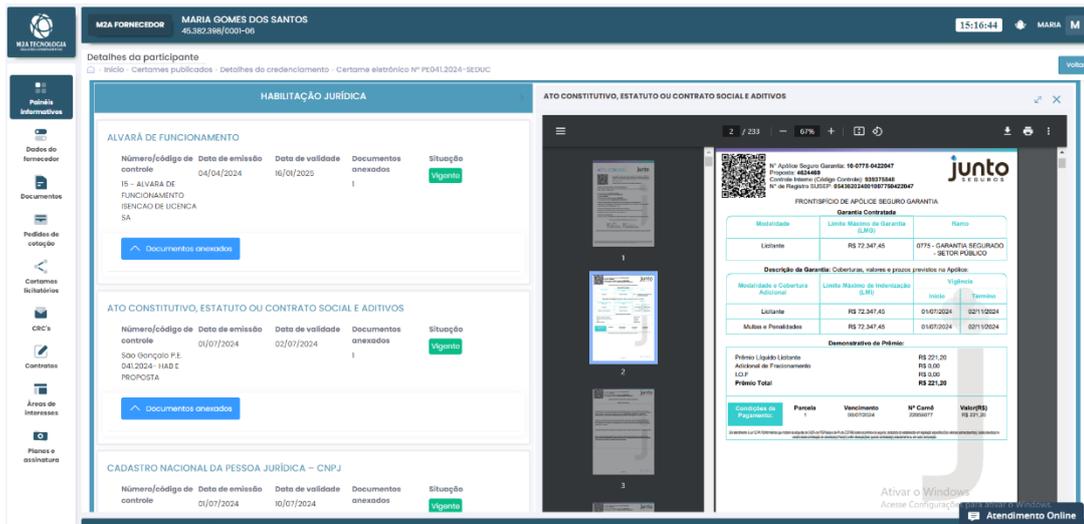
Assim, interessada em participar do certame, a empresa recorrente, aderiu ao Edital, enviando toda a documentação necessária para a sua habilitação, sendo julgada inabilitada/desclassificada por supostamente não ter apresentado título de garantia, requisito de pré-habilitação, em desacordo com o item 4.12, do edital.

**RAZÕES DO RECURSO CONTRA A DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO DA  
RECORRENTE MARIA GOMES DOS SANTOS**



### DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A recorrente apresentou toda a documentação necessária à sua habilitação, tenho corretamente anexado o título de garantia solicitado no item 4.12, do edital, documento também em anexo, porém foi indevidamente habilitada, abaixo demonstrado a apólice juntada ao sistema:



MARIA GOMES DOS SANTOS:45382398000106  
Assinado de forma digital por MARIA GOMES DOS SANTOS:45382398000106  
Dados: 2024.07.26 17:11:42 -03'00'



Número/código de controle	Data de emissão	Data de validade	Documentos anexados	Situação
15 - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO ISENÇÃO DE LICENÇA SA	04/04/2024	10/01/2025	1	Vigente
ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E ADITIVOS	01/07/2024	02/07/2024	1	Vigente
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ	01/07/2024	10/01/2024		Vigente

Número/código de controle	Data de emissão	Data de validade	Documentos anexados	Situação
15 - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO ISENÇÃO DE LICENÇA SA	04/04/2024	10/01/2025	1	Vigente
ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E ADITIVOS	01/07/2024	02/07/2024	1	Vigente
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ	01/07/2024	10/01/2024		Vigente

A princípio, destaca-se que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

É cediço que os princípios são conexos uns aos outros, como todo ramo do direito, não podendo ser vistos de forma fracionada e sim em um todo, onde um cuida e protege o outro para que nenhum seja ferido, tudo para uma maior segurança jurídica, ainda mais se tratando da Administração Pública que tem por finalidade essencial zelar do bem comum.

Sobre o tema dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do*



*desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

O principal artigo da norma geral de licitação referente à vinculação ao ato convocatório é o art. 14.133/21 que dispõe não poder a Administração descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

O que se verifica no presente caso é que a inabilitação da recorrente ocorreu de forma irregular, prejudicando a recorrente de participar das fases subsequentes, muito embora não pudesse ter sido, vez que **toda a documentação de habilitação foi devidamente apresentada pela empresa MARIA GOMES DOS SANTOS, documentos em anexo.**

Finalmente, por ter sido amplamente demonstrado que houve a apresentação da garantia da proposta e atendimento de todas as cláusulas editalícias fazendo-se necessária a modificação da decisão de desclassificação da empresa recorrente neste processo licitatório,

Nesse passo, a decisão de inabilitação é combatida porque a recorrente não se afastou do previsto no certame e, nesse contexto, cumpriu o que previamente foi consignado no Edital.

#### DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

A isonomia garante que as licitações públicas sejam abertas a todas as pessoas e empresas interessadas. E que todos devem ter tratamento igualitário, sem privilégios para quem quer que seja.

Em linhas gerais, o princípio isonômico proíbe toda sorte de discriminação, tratando a todos de forma igualitária, porém não fechando os olhos para as desigualdades já existentes.

O princípio da isonomia e a licitação são indissociáveis. O princípio consubstancia a própria razão de ser do procedimento licitatório: realiza-se a licitação, entre outras razões, para garantir que todos os interessados possam competir entre si com iguais possibilidades. Dá-se aos particulares, por meio de licitação, a possibilidade de empregar esforços - mesmo em disputa contra entes de elevados níveis de poder - com o propósito de contratar com o Estado. Os dois são evidentemente indivisíveis, visto que a licitação existe justamente para garantir, entre outras coisas, a isonomia.

A decisão em inabilitar a recorrida fere substancialmente os princípios da vinculação ao edital e da isonomia, porque o pregoeiro está fechando os olhos para o cumprimento dos termos do Edital pela empresa recorrente, prejuízo grave e de difícil reparação.

#### DOS PEDIDOS

Isto posto, REQUER pelo provimento do recurso para que seja declarada habilitada e classificada a recorrente **MARIA GOMES DOS SANTOS,** eis que apresentou corretamente toda a documentação referente ao título de garantia solicitado pelo item 4.12, do edital;



Subsidiariamente, não sendo reconsiderada a decisão, se digne a Comissão em fazer a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento para que, diante das razões apresentadas,

reformando-se a decisão, para declaração de habilitação da empresa ora Recorrente, que cumpriu todas as exigências editalícias.

Nestes termos,

Pede deferimento.

FORTALEZA/CE, 26 de julho de 2024.

**MARIA GOMES DOS SANTOS**

MARIA GOMES DOS SANTOS:45382398000  
106

Assinado de forma digital por  
MARIA GOMES DOS  
SANTOS:45382398000106  
Dados: 2024.07.26 17:12:58 -03'00'